IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Sexta-feira, 04 de março de 2022 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano II | Edição nº 103

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA MADALENA BUENO CAGLIARI 07054851889, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.182.424/0001-29.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal, portador da RG nº 17.621.009- X –SSP/SP e do CPF nº 058.301.988-94, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho nº 428- Vila São José, nesta cidade de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento a empresa MADALENA BUENO CAGLIARI 07054851889, inscrita no CNPJ sob nº 14.182.424/0001-29, com sede a Rua Tietê, nº 2869, Bairro Santa Elisa , CEP: 15505-186, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora Madalena Bueno Cagliari, portadora do RG nº 8.865.477- SSP/SP e do CPF nº 070.548.518-89, residente e domiciliada na Rua Tietê nº 2869, Bairro Santa Elisa, CEP: 15505-186, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada "CONTRATADA".

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 09/21 de 01/03/2021, com vencimento para 01/09/2021, que teve seu vencimento prorrogado para mais 06 (seis) meses, ou seja 02/03/2022, conforme o 1º) Primeiro Termo Aditivo do Prazo, oriundo da Dispensa 09/21, Processo nº 017/21, destinado a Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO/ CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE NA INSERÇÃO DE PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO, ASSIM COMO PROJETO BÁSICO E OU TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO COM OBTV E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL DOS RECURSOS FEDERAIS JUNTO A PLATAFORMA + BRASIL – SISTEMA DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL, para prorrogar a Cláusula Quarta-Vigência do Contrato para mais 09 (nove) meses, no exercício de 2022, ou seja, no período de 03/03/2022 a 31/12/2022. Ficam as demais cláusulas contratuais mantidas inalteradas.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente, em 03 (três) vias de iguais teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste, 17 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

MADALENA BUENO CAGLIARI 07054851889

CNPJ sob nº 14.182.424/0001-29

GERENCIA:

BENEDITO MASSELLI

Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

Luciana Pinto Paulon

RG nº 28.104.013-8 SSP/SP

Marcia Braga Campinho Vicente

RG nº 21.991.733- SSP/SP

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE COM A EMPRESA MOTTA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS SANTA RITA LTDA -EPP

O Município de Santa Rita d'Oeste, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Osmar Sampaio, portador do RG. 17.621.009-X – SSP/SP e do CPF. 058.301.988-94, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José, nesta cidade de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02,

e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela Empresa MOTTA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS SANTA RITA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.092.183/0001-36, I.E nº 620.000.190.111 e I.M nº 165, situada na Avenida São Paulo nº 486, Bairro Centro, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, neste ato representado pelo Senhor Jamir da Silva Motta, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.640.640-X – SSP/SP e CPF nº 734.549.318-00, residente e domiciliado na Rua Mauá nº 390, Centro, CEP: 15760-000, na cidade de Urania, Estado de São Paulo, NOMEIA e continue como seu bastante procurador o Senhor BRUNO MOURA DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 49.707.345-6 – SSP/SP e CPF nº 421.477.388-83, residente e domiciliado na Rua Pará nº 1699, Bairro Centro, CEP: 15710-000, na cidade de São Francisco, Estado de São Paulo, classificada no Processo Licitatório nº 63/21, na modalidade Pregão Presencial nº 27/21, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: As partes resolvem Aditar a Ata de Registro de Preço nº 001/22, Pregão Presencial nº 27/21, Processo nº 63/21, de conformidade com a Cláusula 5 Dos Reajustes/Revisões dos Preços, destinado ao fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Etanol Comum), para frota desta municipalidade, para constar a dedução do Etanol em R$ 0,60 (sessenta centavos) ou seja de R$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos), passando o seu valor deduzido para R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) o litro, mantidas inalteradas as demais clausulas da ata de registro de preço.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 22 de fevereiro de 2022.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

MOTTA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS SANTA RITA LTDA EPP CNPJ nº 05.092.183/0001-36

TESTEMUNHAS

Marcia Braga Campinho

RG nº 21.991.733 –SSP/SP

Vicente Luciana Pinto Paulon

RG nº 28.104.013-8 - SSP/SP

Atas de Classificação

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ata nº 02/22

Ata de julgamento dos recursos referente a Tomada de Preço nº 01/22 – Processo nº 02/22, destinada à Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Reforma e Ampliação do Centro de Saúde III do município de Santa Rita d'Oeste.

As 10:00 horas do dia quatro de março de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, localizada na cidade de Santa Rita D'Oeste, reuniu-se a Comissão Julgadora Permanente de Licitações, designada através da Portaria do Senhor Prefeito Municipal, nº 01/22 composta por Luiz Orival Longuini, presidiu a sessão, Luciana Pinto Paulon, secretária e Solange Martins Lopes, membro, para julgamento dos recursos apresentados pelas empresas: A. F. Fernandes Ambiental – ME, Next Engenharia Eireli – EPP, João Carlos Avellar Ltda – EPP e MG Prestação de Serviços Eireli – ME. Em seus argumentos as empresas recorrentes alegaram em suma o que segue: a) A empresa A. F. Fernandes Ambiental – ME, apresentou requerimento juntando aos autos o item 8.1.3, letra "d" do edital. b) A empresa João Carlos Avellar Ltda – EPP, alega ter dado cumprimento ao estabelecido pela Sumula 24 do TCESP, bem como a Lei 8666/93. c) A empresa Next Engenharia Eireli – EPP, alega ter ocorrido um erro formal, sendo que a caução foi incluída no envelope proposta. d) A empresa MG Prestação de Serviços Eireli – ME não apresentou recurso. e) As empresas Garcia & Andrade Empreendimento Ltda – EPP e Transportes e Construtora Oliveira Eireli, apresentaram suas contrarrazões em relação a manifestação apresentada pela empresa Irmãos Clemente Engenharia Eireli – ME, pugnando pela improcedência do pedido e por sua habilitação. f) Da analise de mérito: Em que pese os argumentos apresentados pelas empresas recorrentes os recursos apresentados não merecem procedência conforme será exposto. A empresa A. F. Fernandes Ambiental – ME juntou em seu requerimento o documento exigido na fase habilitação, da mesma forma a empresa Next Engenharia Eireli – EPP, a qual alegou erro formal, em ambas as situações, devemos mencionar que os documentos exigidos na fase habilitação conforme estabelecido no artigo 27 da Lei 8666/93 tem como finalidade verificar a documentação das empresas participantes que será futuramente contratada, sendo esta fase anterior a fase de análise das propostas, restando evidente no caso da referida empresa que esta não deu cumprimento as fases estabelecidas no edital de licitação, sendo que a apresentação de documentação referente a habilitação em qualquer momento ocasionaria um caos no procedimento licitatório. Em relação a empresa João Carlos Avellar Ltda – EPP, em que pese os argumentos apresentados em sua defesa deve ser considerado o que estabelece a sumula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual estabelece: "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado(...)", portanto, no presente caso cabe a esta comissão seguir a jurisprudência do Tribunal de Contas na condição de órgão fiscalizador. Deve ser considerado por fim a todas as empresas participantes que a habilitação é uma das etapas mais importantes no processo licitatório, devendo na citada fase apresentar toda documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93 e no edital, caso contrário não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

Por todo acima exposto, julgamos todas as manifestações apresentadas IMPROCEDENTES pelos fundamentos acima expostos, mantendo as empresas Transportes e Construtora Oliveira Eireli, Irmãos Clemente Engenharia Eireli – ME e Garcia & Andrade Empreendimento Ltda – EPP habilitadas para o prosseguimento do certame e as demais inabilitadas. g) Para abertura dos envelopes propostas fica designado o dia 09 de março de 2022, as 16:00 horas. Comunica-se. Notifica-se. Nada mais havendo a acrescentar, eu, Luciana Pinto Paulon, lavrei a presente Ata que assino juntamente com os demais. Presidente, Secretária, Membro